



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº3941/2017-GP.**

O Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
do Pará, no uso de suas atribuições legais,  
etc.

**Considerando** os termos da Lei 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**Considerando** os termos da Resolução nº 185 de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

**Considerando** o cronograma de implantação publicado por meio da Portaria 001/2015 – VP e alterações;

**Considerando** as recomendações do Coordenador do Grupo Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, a esta Presidência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, é regido pela Lei n. 11.419/2006, e regulamentado por esta Portaria.

§1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se sistema de processo eletrônico, todos os sistemas eletrônicos de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

§ 2º. Os sistemas de processos eletrônicos atualmente em uso no TJPA são: Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, Processos Judicial Digital - PROJUDI e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 3º. O PROJUDI se mantém em uso, somente para os feitos nele em andamento, podendo vir a ter seu acervo posteriormente migrado para o PJe.

**Art. 2º** O acesso ao sistema de processo eletrônico para a prática de atos processuais é disponibilizado para:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**I – Usuários internos:**

- a) magistrados;
- b) servidores do Tribunal de Justiça;
- c) estagiários e prestadores de serviço devidamente autorizados.

**II – Usuários externos:**

- a) membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Procuradores;
- b) advogados e partes;
- c) policiais, peritos, leiloeiros, tradutores juramentados;
- d) tabeliães, registradores e oficiais de cartório extrajudicial;
- e) representantes dos entes públicos que atuam junto a este Tribunal de Justiça;
- f) quaisquer pessoas mencionadas nos códigos e normas processuais as quais a lei dê legitimidade de atuação.

**Art. 3º** Todo ato realizado no processo eletrônico será registrado e conterá:

- a) a identificação do usuário
- b) a data e o horário da conclusão.

§ 1º Para todos os efeitos, será considerado como horário oficial, o de Belém-PA

§ 2º O ato processual praticado por usuários externos e internos será considerado como concluído e efetivado na data e hora atestado pelo sistema de processo eletrônico, ou seja, no instante do registro.

§ 3º Com o registro do ato praticado, o sistema fornecerá recibo eletrônico que servirá como protocolo.

§ 4º Os horários de conexão com a internet, do acesso ao portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como os horários consignados, tanto no equipamento do remetente, quanto da unidade destinatária, não serão considerados para efeito de tempestividade.

**Art. 4º** O acesso e a operabilidade do sistema de processo eletrônico estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. Toda manutenção previamente programada deverá ser informada com antecedência e realizada preferencialmente no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos, ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana, salvo nos casos de manutenção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

emergencial.

**Art. 5º** Considera-se indisponibilidade, a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de *webservice*, dos seguintes serviços:

- I – consulta aos autos digitais;
- II – transmissão eletrônica de peças processuais, inclusive da petição eletrônica;
- III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

Parágrafo único. A não transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

**Art. 6º** A indisponibilidade definida no artigo 5º será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela Secretaria de Informática.

§ 1º O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 5º, com periodicidade mínima de 5 (cinco) minutos.

§ 2º As indisponibilidades serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento, que será divulgado ao público na rede mundial de computadores devendo conter pelo menos as seguintes informações:

- I – data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade;
- II – descrição dos serviços que ficaram indisponíveis nos respectivos períodos.

**Art. 7º** Reconhecida a indisponibilidade, os prazos vencidos naquele dia serão prorrogados para o dia útil seguinte a normalização do sistema, quando:

- I – a indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6h e as 23h; ou
- II – *ocorrer indisponibilidade das 23h às 23:59h.*

§1º Quaisquer indisponibilidades ocorridas aos finais de semana e feriados, bem como as constatadas entre a 0h e as 6h dos dias de expediente forense, não produzirão os efeitos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os prazos fixados em horas ou minutos serão prorrogados até às



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

23:59h, do dia útil seguinte quando ocorrer indisponibilidade:

**Seção II**  
**Do Credenciamento**

**Art. 8º** O credenciamento no sistema de processo eletrônico será efetuado:

- I – pela Secretaria de Informática para:
- a) usuários internos;
  - b) gestores das procuradorias Federais, Estaduais, Municipais, autárquicas, fundacionais e assemelhadas;
  - c) pessoas de direito público de todas as esferas;
  - d) outros entes que atuam junto a este Tribunal.

II – pelos gestores dos entes referidos nos itens “b”, “c” e “d” de seus respectivos usuários internos;

III – pelo próprio usuário, no portal do PJe no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma de lei específica;

Parágrafo único: O credenciamento é ato pessoal, intransferível e indelegável.

**Seção III**  
**Da Migração de Processos Físicos o sistema de Processo Eletrônico**

**Art. 9º** Será disponibilizada às unidades judiciárias, ferramenta de migração de processos físicos para o PJe, de uso facultativo, e que se destina a reduzir o acervo em papel das unidades.

§1º A ferramenta permitirá que os dados cadastrais, inclusive o número do processo, movimentação processual e documentos existentes no Libra sejam incluídos diretamente no processo eletrônico.

§2º Para a completa migração do processo, serão ainda necessárias, a digitalização dos documentos físicos e a preparação dos arquivos para a migração, que deverão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital, conforme procedimento estabelecido pela Secretaria de Informática.

§3º A migração deverá ser certificada no processo físico com o



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

correspondente cadastro no Libra e publicação no Diário de Justiça, para fins de intimação das partes.

§4º Caso a Defensoria Pública e o Ministério Público atuem no feito, deverão ser intimados da migração por carga dos autos.

§5º Realizada a migração, os autos físicos deverão ser encaminhados ao setor de arquivo da Comarca, com o respectivo registro no sistema LIBRA, conforme rotina a ser definida pela Secretaria de Informática.

§6º Realizada a migração, novos atos processuais serão praticados exclusivamente por meio do processo eletrônico, devendo os advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público providenciar seu credenciamento e habilitação nos sistemas de processos eletrônicos.

**Seção IV  
Das Cartas Precatórias e de Ordem**

**Art. 10** A tramitação e demais providências referentes às cartas precatórias e cartas de ordem levarão em conta o fato dos Juízos origem e de destino utilizarem ou não o sistema PJe.

§ 1º no caso das duas unidades operarem com o sistema PJe e sendo eles interoperáveis, a tramitação será feita exclusivamente pelos sistemas, cuja devolução se dará com a juntada das peças ao processo de onde foi extraída, tarefa de responsabilidade do juízo de origem.

§ 2º No caso de somente a unidade de origem dispor do PJe:

a) A unidade de origem extrairá os arquivos eletrônicos, em formato PDF, necessários à formação da carta e os encaminhará, via malote digital, à unidade de destino, que é responsável por imprimi-la, distribuí-la e lhe dar cumprimento.

b) Cumprida a carta, a unidade de destino devolverá as novas peças produzidas através do malote digital, arquivando o processo fisicamente e procedendo o respectivo registro no sistema LIBRA.

c) A unidade de origem, ao receber as peças através do malote digital, providenciará a juntada das peças produzidas na unidade de destino ao PJe.

§ 3º na hipótese de somente a unidade de destino dispor do sistema PJe:

a) a carta será expedida pelo juízo de origem, por meio da geração de documento PDF e encaminhada via malote digital ao juízo de destino.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- b) uma vez recebida a carta, a unidade de destino deverá registrar no Sistema PJe.
- c) uma vez cumprida a carta, a unidade de destino extrairá documento PDF do PJe e a devolverá via malote digital à unidade de origem.
- d) ao receber a carta, a unidade de origem imprimirá as peças, certificará o ocorrido e juntará aos autos físicos.

**Seção V**  
**Das Custas Iniciais**

**Art.11** As custas iniciais, quando devidas, deverão ser emitidas após o protocolo do processo no sistema de PJe, através do link Emissão de Custas, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, informando-se o número do processo protocolado.

**Art.12** O boleto gerado na emissão de custas e o respectivo comprovante de pagamento deverão ser juntados ao processo pelo representante processual.

**Seção VI**  
**Do Recebimento de Petições Físicas**

**Art. 13** Após a implantação do sistema de processo eletrônico, petições físicas, não serão recebidas pelos protocolos judiciais, secretarias ou centrais de distribuição, exceto nos casos previstos na resolução 185/2013, art. 13, § 3º do CNJ, o que deverá ser feito:

I - no caso de petições iniciais, pelo setor de distribuição ou protocolo judicial, do Tribunal ou Comarca, na qual tramitará o processo.

II – no caso de petições intermediárias de processos eletrônicos, diretamente na secretaria da unidade judicial, que juntará o documento ao processo.

§1º As petições deverão ser entregues fisicamente e digitalizadas pelo respectivo setor competente.

**Seção VII**  
**Dos Serviços Notariais e de Registro**

**Art. 14** Os Titulares dos Serviços Notariais e de Registro, bem como os respectivos interinos, devem possuir certificados digitais para acessar o PJe e praticar os atos atribuídos pelas normas legais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º No caso dos Titulares dos Serviços Notariais e de Registro delegarem seus atos a substitutos legais ou terceiros nos termos da lei, devem estes também, possuir certificados de assinatura digital.

§4º O cadastro dos Titulares de Serviços Notariais e de Registro deve ser solicitado por meio de chamado técnico junto a Secretaria de Informática, que realizará o procedimento nos termos do artigo 8º, I, "d".

**Seção VIII**  
**Do Funcionamento do Plantão**

**Art. 15** O plantão judiciário funcionará no PJe apenas quando todas as unidades judiciárias que compõem o rodízio do plantão estiverem aptas a operarem o sistema.

§1º As unidades judiciárias serão treinadas de acordo com o cronograma de implantação do PJe.

§2º Nas varas únicas, a partir da implantação do PJe, não será aceito peticionamento físico no plantão para feitos de competências já implantadas.

§3º No Tribunal, o plantão cível funcionará no sistema PJe e o criminal, no sistema LIBRA até que a implantação do fluxo processual apropriado esteja disponível.

**Art. 16** Até o final do respectivo período, o servidor plantonista deverá proceder com a redistribuição dos processos eletrônicos protocolados durante o plantão.

Parágrafo único: até a implantação do fluxo processual no PJe, os processos criminais protocolados no plantão do Tribunal, deverão ser encaminhados à Central de Distribuição do 2º Grau no primeiro dia útil seguinte ao plantão judicial, para realização de redistribuição no sistema LIBRA.

**Seção IX**  
**Da Redistribuição de Processos**

**Art. 17** A redistribuição de processos físicos para unidades judiciárias que já operam no sistema de processo eletrônico, o setor de distribuição da unidade seguirá as regras disciplinadas neste artigo:

§1º Se na data de distribuição do processo físico, a unidade judiciária competente já operava com o sistema de processo eletrônico, os autos serão digitalizados e nele cadastrados. O processo físico será arquivado no sistema Libra



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e encaminhado ao arquivo geral do TJPA.

§2º Se, na data de distribuição do processo físico, a unidade competente ainda não dispuser do sistema de processo eletrônico, o processo físico deve ser redistribuído fisicamente por meio do sistema Libra.

§3º Será aplicável os procedimentos constantes nos parágrafos anteriores, no caso em que as duas unidades utilizarem sistema de processo eletrônico que não sejam interoperáveis.

**Art. 18** Na hipótese de redistribuição de processo eletrônico para competências que ainda não operam o sistema de processo eletrônico, a unidade remetente deve extrair o arquivo contendo o processo e enviá-lo via malote digital ao setor competente para distribuição de feitos no destinatário, que procederá sua impressão para formação dos autos físicos e realizará a redistribuição.

**Art. 19** Na hipótese de redistribuição de processo eletrônico para competências que já operam com o sistema de processo eletrônico, a unidade remetente procederá a redistribuição do processo via sistema, se eles forem interoperáveis.

**Seção X**

**Da Distribuição ou Redistribuição de Processos com Associação a Processos Físicos**

**Art. 20** Os processos distribuídos por dependência (conexão ou continência) a processos físicos já existentes na unidade que opera com o sistema de processo eletrônico, devem dar entrada pelo referido sistema, registrando-se o processo de referência no processo eletrônico.

Parágrafo único: nestes casos, bem como na hipótese de pedidos incidentais ingressados pelo sistema de processo eletrônico, os processos físicos que estiverem em tramitação, deverão ser migrados quando da necessidade de remessa em grau de recurso ao Tribunal.

**Art. 21** O disposto no artigo anterior se aplica tanto a distribuição, quanto redistribuição de processos.

**Seção XI**

**Da Distribuição de Recursos na 2ª Instância**

**Art. 22** A partir da implantação do PJe no 2º Grau, os autos de



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

processos que ainda tramitam em meio físico, e que devam ser remetidos à 2ª Instância, deverão ser realizados:

I – no caso da unidade judiciária já operar com o sistema de processo eletrônico, os autos deverão ser digitalizados, cadastrados e encaminhados ao 2º Grau, pela secretaria da unidade judiciária.

II – no caso da unidade judiciária não operar com o sistema de processo eletrônico, os autos deverão ser digitalizados e encaminhados, via malote digital, pela secretaria da unidade judiciária respectiva à central de distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para cadastro do processo no PJe.

**Seção XII  
Da Publicação no Diário da Justiça**

**Art. 23** Não haverá publicação dos atos processuais e pauta de sessão de julgamento de processos eletrônicos no Diário de Justiça.

**Seção XIII  
Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24** As peças protocoladas ou postadas pelos correios até a data da entrada em vigor do sistema de processo eletrônico na unidade judiciária, serão consideradas válidas para todos os efeitos, devendo, nesse caso, ser providenciada a digitalização e cadastro no sistema para os fins a que se destina, pelo setor competente.

**Art. 25** Os Titulares dos Serviços Notariais terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria para realizar o procedimento descrito no artigo 14 desta Portaria.

**Art. 26** Nas inconsistências técnicas do sistema de processo eletrônico, o usuário deverá abrir chamado para a Secretaria de Informática:

I – pelo sistema de chamados técnicos, se usuário interno;

II – conforme instruções contidas na página inicial do PJe, se usuário externo.

**Art. 27** A portaria conjunta 02/2014, que regulamenta o protocolo integrado, não será aplicada aos casos que envolvem processos eletrônicos os quais passam a ser disciplinados por esta Portaria.

**Art. 28** Revogam-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta 01/2017.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

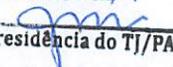
**Art. 29** Os casos não disciplinados na presente portaria deverão ser resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do TJPA.

**Art. 30** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de agosto de 2017

  
**Ricardo Ferreira Nunes**  
Desembargador Presidente do TJPA

\* Republicada por retificação

**REPUBLICAÇÃO**  
Republicado por Retificação na edição  
n<sup>o</sup> 6262 Diário de Justiça  
Eletrônico de 21.8.2017  
  
Secretaria da Presidência do TJ/PA